



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 113/21
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 23/06/2021
PROCESSO : 22101.003394/2020.12
REQUERENTE : IVAN CANDIDO DA SILVA
CPF Nº : 006.334.922-13
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COTAS ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido, em 18 de Setembro de 2020, pela contribuinte **IVAN CANDIDO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **006.334.922-13**, no valor de **R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)**.

O contribuinte alega **recolhimento em duplicidade do IPVA**, referente a **cota única do exercício 2020**, efetuados na data de **11.08.2020**, conforme comprovantes apresentados nos autos, referente ao veículo de placa **NAO 2111**. Tendo ainda anexado os comprovantes das guias e respectivos pagamentos do licenciamento e seguro do veículo supracitado.

O requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - Carteira de Identidade;
 - Cartão de CPF;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003394/2020.12

FLS.02

- Espelho de Cotas de IPVA do ano de exercício 2020;
- Comprovantes de pagamentos, datados de 11/08/2020, nos valores correspondentes supracitados.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, através do **DESPACHO 205/2020/SEFAZ/CONAF/COREF**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 60-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, tendo o senhor Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, em 27 de outubro de 2020, **no valor de R\$ 166,63 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)** referente o recolhimento em duplicidade da **cota única** devido apenas do **IPVA**, não contemplando os valores de licenciamento e seguro, uma vez que os mesmos não tratam de tributo, e não os são de competência da Secretaria de Estado da Fazenda.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação ao pedido de **restituição de tributos**, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003394/2020.12

FLS.03

- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III - cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- (...)

Analisando os documentos acostados nos autos e o atendimento dos requisitos legais, constata-se que o requerente apresentou documentação suficiente, assim como ficou comprovado **a duplicidade do pagamento** por meio da cota única referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa **NAO 2111**.

Destarte, **voto pelo deferimento parcialmente** do pedido para restituição no valor de **R\$ 166,63 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, não contemplando os valores de licenciamento e seguro, uma vez que os mesmos não tratam de tributo, e de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003394/2020.12

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **IVAN CANDIDO DA SILVA**.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

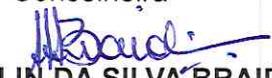
VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, **Adalberto Severo Alves Júnior** e **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Suellen Campos de Lima**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
